

**CONTRATO Nº 051/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO S/A.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-9, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado,, inscrita no CNPJ sob o nº 04.619.893/0001-09 situada à Avenida Marginal, Quadra 46, lote 03, Loteamento Pacaembú, Jardim Ipanema, Valparaíso, Goiás, GO, neste ato representada legalmente pelo Sr. OSWALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 210.063.850-53, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 31/2015; Processo Administrativo nº 2295/15, de 24/09/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Materiais Laboratoriais para o Laboratório da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quant	Marca	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
00001	GLICOSE 1X1 L - KIT	18	BIOSYSTEMS	KIT	60,0000	120,00
00002	COLESTEROL 1X1 L - KIT	16	BIOSYSTEMS	KIT	233,0000	466,00
00003	HDL DIRETO	30	BIOSYSTEMS	KIT	272,0000	2.720,00
00004	TRIGLICERÍDEOS	21	BIOSYSTEMS	KIT	283,9400	1.135,76
00005	ACIDO ÚRICO	10	BIOSYSTEMS	KIT	220,0000	440,00
00006	CREATININA	8	BIOSYSTEMS	KIT	130,0000	260,00
00007	YGT 1 X 200 - KIT	9	BIOSYSTEMS	KIT	153,0000	153,00
00008	LDH 1 X 200 - KIT	7	BIOSYSTEMS	KIT	126,0000	126,00
00009	BILIRRUBINAS	23	BIOSYSTEMS	KIT	51,3400	102,68
00010	URÉIA	6	BIOSYSTEMS	KIT	298,7200	597,44
00011	TGO 1 X 500ML - KIT	11	BIOSYSTEMS	KIT	170,0000	170,00
00012	TGP 1 X 500ML - KIT	11	BIOSYSTEMS	KIT	170,0000	170,00
00013	FOSF. ALCLINA	8	BIOSYSTEMS	KIT	186,7000	373,40
00014	SOLUÇÃO DE LAVAGEM	3	BIOSYSTEMS	UM	125,00	375,00
00015	CONCENTRATED SISTEM LÍQUIDO	3	BIOSYSTEMS	FR	115,00	345,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.356,48</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 33.356,48 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, resultado da soma de todos os itens especificados na cláusula anterior.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações PP nº 31/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira na Seção de Material e Patrimônio, conforme solicitação da FUMSSAR, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 31/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho, de acordo com a Cláusula 16 do Edital e Terceira do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato inicia a contar de sua assinatura até 26/11/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

## **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.04.10.302.0301.2.152.3.33.90.30– Material de Consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações nº 31/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 21 de março de 2016.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ESPECIALISTA PROD. LAB. LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

